



ACÓRDÃO 422/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM PARCIAL CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **1) CONHECER** DESTA REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, *CAPUT*, DO RI-TCE/AM; **2) JULGAR PROCEDENTE** ESTA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EM RAZÃO DA INOBSERVÂNCIA, POR PARTE DOS REPRESENTADOS, DOS PRAZOS MÍNIMOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES APÓS ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025, EM VIOLAÇÃO AO ART. 55, I, "A" E § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021; **3) DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* AO REPRESENTANTE, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX E AO REPRESENTADO, POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS, SE FOR O CASO; **4) ARQUIVAR** ESTE PROCESSO, CUMPRIDA AS DILIGÊNCIAS ACIMA DELINEADAS.

PROCESSO Nº 14521/2025

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO /DEMANDA OUVIDORIA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA OUVIDORIA, INTERPOSTA PELA SECEX, EM DESFAVOR DO SR ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL E ORDENADOR DE DESPESAS DE APUÍ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE SHOWS E INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS FESTIVOS, EM CONTEXTO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES E PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ACÓRDÃO 423/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO IV, ALÍNEA "I", DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **1) CONHECER** DESTA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 288, *CAPUT*, DO RI-TCE/AM; **2) JULGAR PROCEDENTE** ESTA REPRESENTAÇÃO APRESENTADA JUNTO PELA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, NA MEDIDA EM QUE FICOU COMPROVADO, TANTO NA EXORDIAL QUANTO NO CURSO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, QUE O GESTOR MUNICIPAL REALIZOU DESPESAS VULTOSAS COM A CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E INFRAESTRUTURA PARA A 36ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA EM DESOBEDIÊNCIA AO ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E ÀS VEDAÇÕES IMPOSTAS PELOS DECRETOS DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE ENTÃO VIGENTES (DECRETOS Nº 002, 011 E 012/2025), BEM COMO PELO PAGAMENTO ANTECIPADO NO VALOR DE R\$ 166.500,00 EFETUADO EM 11/07/2025, DATA DA ASSINATURA DOS CONTRATOS, SEM QUE HOUVESSE A DEVIDA JUSTIFICATIVA DE ECONOMIA DE RECURSOS OU DE INDISPENSABILIDADE DA MEDIDA, VIOLANDO O ART. 145, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021; **3) APLICAR MULTA AO SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES** NO VALOR DE **R\$ 22.771,43**, OS TERMOS DO ART. 54, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996, POR GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL, EM RAZÃO DE TER REALIZADO DESPESAS VULTOSAS COM A CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E INFRAESTRUTURA PARA A 36ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA EM TOTAL DESOBEDIÊNCIA ÀS VEDAÇÕES IMPOSTAS PELOS DECRETOS DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE ENTÃO VIGENTES (DECRETOS Nº 002, 011 E 012/2025), EM DESRESPEITO AO ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E AOS ART. 5º E ART. 145, §1º DA LEI Nº 14.133/21 E FIXAR PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O RESPONSÁVEL RECOLHA O VALOR DA MULTA, NA ESFERA ESTADUAL PARA O ÓRGÃO FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO - FAECE, ATRAVÉS DE DAR AVULSO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA SEFAZ/AM, SOB O CÓDIGO "5508 – MULTAS APLICADAS PELO TCE/AM – FUNDO DE APOIO AO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO – FAECE". DENTRO DO PRAZO ANTERIORMENTE CONFERIDO, É OBRIGATÓRIO O ENCAMINHAMENTO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO (AUTENTICADO PELO BANCO) A ESTA CORTE DE CONTAS (ART. 72, INCISO III, ALÍNEA "A", DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA EMISSÃO DO TERMO DE QUITAÇÃO. O NÃO ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA NO PRAZO LEGAL IMPORTARÁ NA





CONTINUIDADE DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DO TÍTULO EXECUTIVO (ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO TCE/AM), FICANDO O DEREITO AUTORIZADO, CASO EXPIRADO O REFERIDO PRAZO, A ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NAS SUBSEÇÕES III E IV DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO X, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, BEM COMO PROCEDER, CONFORME ESTABELECIDO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO COM O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO AMAZONAS - IEPTB/AM, AO ENCAMINHAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO PARA PROTESTO EM NOME DO RESPONSÁVEL; 4) **DAR CIÊNCIA** DESTE *DECISUM* AO REPRESENTANTE E AO REPRESENTADO, **SR. ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES** POR MEIO DE SEUS CAUSÍDICOS.

PROCESSO Nº 14538/2025

APENSO(S): 12962/2021

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR GEAN CAMPOS DE BARROS, EM FACE AO ACÓRDÃO Nº 1559/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 12962/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(S): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - OAB/AM 6897, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - OAB/AM 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELLO - OAB/AM 4331, ADRIELLY EDUARDA DA SILVA ALMEIDA - OAB/AM 14513, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - OAB/AM 18721.

ACÓRDÃO 424/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM DIVERGÊNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **1) NÃO CONHECER** DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA OU INTERESSE PROCESSUAL NA ALTERAÇÃO DO JULGADO – NOTADAMENTE QUANTO À NATUREZA OPINATIVA DO PARECER PRÉVIO, DESTITUÍDA DE TEOR DECISÓRIO –, NOS TERMOS DO ARTIGO 145, INCISO III, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-RITCE/AM; **2) DAR CIÊNCIA** DESTA DECISÃO AO **SR. GEAN CAMPOS DE BARROS**, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS. **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO:** AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO (ART. 65 DO REGIMENTO INTERNO).

PROCESSO Nº 15301/2025

APENSO(S): 10384/2021

ASSUNTO: RECURSO /RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. NATHAN MACENA DE SOUZA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 265/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10384/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO

INTERESSADO(S): RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA E DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(S): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM 12199, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - OAB/AM 19308, FERNANDA GALVAO BRUNO - OAB/AM 17549, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - OAB/AM 17299, LUANA DO SOCORRO DE ARAUJO MORIZ - OAB/AM 13294.

ACÓRDÃO 425/2026: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS ACIMA IDENTIFICADOS, **ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REUNIDOS EM SESSÃO DO **TRIBUNAL PLENO**, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA PELO ART. 11, INCISO III, ALÍNEA "F", ITEM 2, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002-TCE/AM, **POR UNANIMIDADE**, NOS TERMOS DA PROPOSTA DE VOTO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR-RELATOR, **EM CONSONÂNCIA** COM O PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL, NO SENTIDO DE: **1) CONHECER** DESTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO **SR. NATHAN MACENA DE SOUZA**, TENDO EM VISTA RESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE; **2) DAR PROVIMENTO** A ESTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO PELO **SR. NATHAN MACENA DE SOUZA**, EM RAZÃO DO SANEAMENTO DA

